

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 684, publicada no D.O.U. de 7/10/2025, Seção 1, Pág. 40.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Grau T Ltda.	<b>UF:</b> PE	
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário, na modalidade presencial, da Faculdade Grau S Ensino Superior, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.		
<b>RELATORA:</b> Ludhmila Abrahão Hajjar		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.030505/2024-80		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>206/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/3/2025</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário, na modalidade presencial, da Faculdade Grau S Ensino Superior, código e-MEC nº 21928, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento presencial, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018. A Instituição de Educação Superior – IES fica sediada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1.245, bairro Soledade, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Grau T Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 24.050.766/0001-49, e oferta os seguintes cursos superiores:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
Administração, bacharelado	1372401	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 81 de 2/4/2020, DOU 3/4/2020.
Engenharia de Produção, bacharelado	1374094	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 81 de 2/4/2020, DOU 3/4/2020

A solicitação de descredenciamento voluntário da IES está formalizada no requerimento (documento SEI nº 5079882), protocolizado em 23 de julho de 2024, constante nos autos.

Por meio da Nota Técnica nº 2/2025/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação – CNE, para análise e deliberação acerca do pleito, *in verbis*:

[...]

*Nota Técnica nº 2/2025/CGCIES/DIREG/SERES/SERES*

## ANÁLISE

*Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.*

*Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:*

*I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*

*II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*

*III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

*responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*

*indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e*

*comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.*

*No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (5132799 e 5079883) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, a guarda e gestão do acervo acadêmico da modalidade presencial permanecerá sob responsabilidade da Faculdade Grau S Ensino Superior (cód. e-MEC nº 21928).*

*Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios presenciais referente à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (5557981).*

*Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5557987), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).*

## *CONCLUSÃO*

*Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário, em modalidade presencial, da Faculdade Grau S Ensino Superior (cód. e-MEC nº 21928) e, em decorrência, à extinção dos cursos presenciais de Administração, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, da GRAU S, apontando que a Faculdade Grau S Ensino Superior (cód. e-MEC nº 21928) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da modalidade presencial descredenciada.*

*Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

### **Considerações da Relatora**

Observa-se que a solicitação foi formalizada no requerimento (documento SEI nº 5079882) e foi processada de acordo com o art. 12 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e arts. 75 e 76 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Ademais, verifica-se que a IES, além de estar em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, instruiu seu pedido com todos os documentos e pressupostos exigidos pelo art. 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Considerando-se o resultado da apreciação realizada pela Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGCIES, esta Relatora entende que deve ser deferido o pedido de descredenciamento voluntário, na modalidade presencial, da Faculdade Grau S Ensino Superior.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda Câmara de Educação Superior – CES do CNE.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, na modalidade presencial, da Faculdade Grau S Ensino Superior, com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1.245, bairro Soledade, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Grau T Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Grau S Ensino Superior ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar

os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da modalidade presencial descredenciada.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente